



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

**LEI ORDINÁRIA 86/2017**

CRIA CARGOS E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:***

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente a execução do Programa Primeira Infância - Criança Feliz instituído pelo Governo Federal, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
<b>Coordenador</b>	<b>1</b>	<b>Ensino Superior</b>	<b>30 h</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>Visitadores</b>	<b>3</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>40 h</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos - pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

---

---

**José Ailton Pereira da Silva**  
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB